

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1663/84 - Reautuado em 26/02/92

INTERESSADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE ARAÇATUBA

ASSUNTO : Alteração da Estrutura Curricular do Curso de Ciências Econômicas.

RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE Nº : 865/92 - CETG - APROVADO EM 29/07/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba submete à apreciação deste Conselho, a reformulação do currículo do Curso de Ciências Econômicas (Anexo I), com vigência no ano letivo de 1992, de acordo com artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/89.

Justifica sua proposta com o objetivo de adequar o mesmo à realidade espacial e temporal da Faculdade na região.

2 - APRECIÇÃO

A estrutura curricular vigente do Curso de Ciências Econômicas foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1311/89 e as alterações propostas são as seguintes:

I - MATERIAIS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- exclusão da matéria optativa "Economia dos Transportes" ministrada no 4º ano, com 60 h/a anuais;

- inclusão de 60 h/a anuais na disciplina "Monografia I" destinadas a estágio, passando a mesma de 120 h/a para 180 h/a, ministrada no 4º ano;

PROCESSO CEE Nº 1663/84

PARECER CEE Nº 865/92

- inclusão de 60 h/a anuais na disciplina "Monografia II" destinadas a estágio, passando a mesma de 120 h/a para 180 h/a, ministrada no 5º ano.

De acordo com o proposto, o Curso passará de 3.000 horas-aula para 3060 horas-aula sem o compute de 360 horas-aula destinadas às disciplinas obrigatórias por Lei ou Decreto.

3 - CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações na estrutura curricular do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da Araçatuba, com vigência a partir do ano letivo de 1992.

São Paulo, 20 de maio de 1992.

a) Cons^o Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

PROCESSO CEE Nº 1663/84

PARECER CEE Nº 865/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Eduardo Storópoli, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10/06/92.

a) Consº Antonio Carbonari Netto
Vice-Presidente no exercício da
Presidência da CETG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1663/84

PARECER CEE Nº 865/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1992.

a) João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente